



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI N.º 243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição da Taxa de Embarque do Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou de qualquer outro local destinados a embarque passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Piranhas, e na forma prevista nesta Lei, a Taxa de Embarque do Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou de qualquer outro local destinado a embarque passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL, destinada a auxiliar seu custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização.

Art. 2º A Taxa de Embarque tem como fato gerador o embarque de passageiro turístico no Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou em qualquer outro local destinado a embarque passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL.

Parágrafo único. Consideram-se turistas, para os fins desta lei, as pessoas físicas que realizam viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual com finalidade de lazer, negócios ou outras.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Art. 3º O sujeito passivo da Taxa de Embarque é o usuário das embarcações que utilizam o Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou qualquer outro local destinado a embarque de passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL.

Parágrafo único. Fica atribuída a Responsabilidade Tributária aos permissionários devidamente cadastrados, que prestem serviços aquaviários de transporte turístico no Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou em qualquer outro em qualquer outro local destinado a embarque passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL.

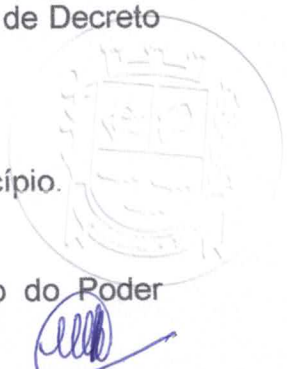
Art. 4º O Executivo regulamentará, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as modalidades e forma de recolhimento do tributo instituído nesta Lei.

Art. 5º A Taxa de Embarque será calculada por cada usuário atendido pelas embarcações que utilizam o Atracadouro Fluvial Municipal denominado “José Brandão de Souza” localizado no Centro Histórico de Piranhas/AL ou em qualquer outro local destinado ao embarque de passageiros turísticos no Município de Piranhas/AL, no valor único de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo único - O valor da taxa poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, no que couber, o Código Tributário do Município.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, mediante decreto.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e somente produzirá seus efeitos após 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 28 de dezembro de 2017.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 28 de dezembro de 2017.

Aldemir Alves Mota

Secretário de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

